

planejado e administrado de forma integrada pela Secretaria da Saúde e pela Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Corpo de Bombeiros e do Grupamento de Radiopatrulha Aérea, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Cabe às unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo mencionadas no "caput" a operacionalização do Sistema.

Artigo 2º - As universidades estaduais serão convidadas a participar do Sistema, para cooperarem em seus respectivos campos de atuação, em especial, na implementação de cursos de especialização médica e técnica, na área pré-hospitalar.

Artigo 3º - As Secretarias da Saúde e da Segurança Pública editarão Resolução Conjunta, em que serão definidas suas respectivas áreas de responsabilidade e limites de competência, de forma a atingir os fins estabelecidos neste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Roberto Müller Filho
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Cármio Antonio de Souza
Secretário da Saúde

Odyr José Pinto Porto
Secretário da Segurança Pública

Renato Martins Costa
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de março de 1994.

DECRETO Nº 38.433, DE 10 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 631.435.808,00 (Seiscentos e trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oito cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Bouchibas
Secretário de Planejamento e Gestão

Renato Martins Costa
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de março de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.04	COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE - 4	
3.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	631.435.808,00
	Subtotal	631.435.808,00
	Total	631.435.808,00
ATIVIDADES/PROJETO		
13.75.428.2.126	ATEND. MÉDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR	631.435.808,00
	Total	631.435.808,00
GRUPOS DE DESPESA		
	OUTRAS DESP. CORRENTES	631.435.808,00
	Total	631.435.808,00
Totais		631.435.808,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.04	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE - 4	631.435.808,00
	TOTAL	631.435.808,00
	1ª QUOTA	631.435.808,00

DECRETO Nº 38.434, DE 10 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes, para subvenções econômicas à Ferrovia Paulista S/A - FEPASA, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 1.530.000.000,00 (Um bilhão, quinhentos e trinta milhões de cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Bouchibas
Secretário de Planejamento e Gestão

Renato Martins Costa
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de março de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.2	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1.530.000.000,00
	Subtotal	1.530.000.000,00
	Total	1.530.000.000,00
ATIVIDADES/PROJETO		
16.89.542.8.223	CONTRIBUIÇÃO PARA VIA PERMANENTE-FEPASA	1.530.000.000,00
	Total	1.530.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
	OUTRAS DESP. CORRENTES	1.530.000.000,00
	Total	1.530.000.000,00
Totais		1.530.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.60	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA	1.530.000.000,00
	TOTAL	1.530.000.000,00
	1ª QUOTA	1.530.000.000,00

DECRETO Nº 38.435, DE 10 DE MARÇO DE 1994

Altera a subordinação, reorganiza a Escola Fazendária do Estado de São Paulo (FAZESP) e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Escola Fazendária do Estado de São Paulo (FAZESP), criada pelo Decreto nº 27.978, de 23 de dezembro de 1987, passa a subordinar-se ao Coordenador da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 2º - A Escola Fazendária do Estado de São Paulo (FAZESP), unidade com nível de Divisão Técnica, passa a contar com a seguinte estrutura:

- I - Diretoria;
- II - Assistência Pedagógica;
- III - Seção de Planejamento;
- IV - Seção de Programação e Execução;
- V - Seção de Avaliação;
- VI - Seção de Estudos Fazendários;

VII - Serviço de Apoio Administrativo, com:

- a) Seção de Expediente;
- b) Seção de Atividades Auxiliares, com:
 - 1. Setor de Manutenção e Zeladoria;
 - 2. Setor de Almoxarifado;
 - 3. Setor de Reprografia e Recursos Audiovisuais.

Parágrafo único - As unidades previstas nos incisos III a VI deste artigo têm nível de Seção Técnica.

SEÇÃO III

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Da Escola Fazendária

Artigo 3º - A Escola Fazendária do Estado de São Paulo (FAZESP) tem por atribuição:

I - estudar e avaliar as necessidades de treinamento dos servidores da Pasta;

II - planejar e executar programas de treinamento sistemático e progressivo, ajustado às necessidades da Secretaria da Fazenda;

III - desenvolver a capacitação técnico-profissional dos servidores;

IV - planejar cursos não integrantes do seu currículo normal;

V - executar projetos e atividades de treinamento que venham a ser conveniadas com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI - realizar programas de iniciação funcional para servidores recém-admitidos, transferidos ou removidos;

VII - treinar e formar instrutores;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas para assegurar a contínua melhoria do desempenho das modalidades de treinamento implantadas;

IX - revisar as técnicas metodológicas empregadas no treinamento;

X - realizar pesquisas sobre matéria fazendária;

XI - prestar orientação e assistência técnica em sua área de atuação, bem como participar de organismos e associações, fomentando o intercâmbio e a colaboração em programas de cooperação técnica;

XII - avaliar, quando determinado por legislação, em caráter final, as condições de aproveitamento do concursado, para efeito de nomeação.

SUBSEÇÃO II

Da Assistência Pedagógica

Artigo 4º - A Assistência Pedagógica tem por atribuição:

I - assistir ao Diretor da FAZESP no desempenho de suas funções;

II - prestar assistência pedagógica aos servidores recém-admitidos, transferidos ou removidos, nas aulas e programas de treinamento;

III - orientar as unidades da FAZESP na elaboração de programas e projetos, normas e procedimentos, objetivando sua coerência e padronização;

IV - emitir pareceres, realizar estudos e desenvolver outras atividades que se caracterizem como apoio técnico à execução, controle e avaliação das atividades exercidas pela FAZESP.

SUBSEÇÃO III

Da Seção de Planejamento

Artigo 5º - A Seção de Planejamento tem por atribuição:

I - levantar, analisar e diagnosticar a necessidade dos treinamentos solicitados pelas áreas interessadas;

II - elaborar e acompanhar a execução do Plano de Ensino;

III - elaborar projetos e cursos, formas de treinamento e outras atividades de ensino, definindo seus objetivos, programas e métodos, sempre em conjunto com a área cliente;

IV - emitir pareceres e sugerir normas e medidas adequadas ao aperfeiçoamento do ensino;

V - fornecer às demais unidades dados necessários para avaliação de custos das diversas atividades de ensino.

SUBSEÇÃO IV

Da Seção de Programação e Execução

Artigo 6º - A Seção de Programação e Execução tem por atribuição:

I - realizar cursos, treinamentos e outras atividades de ensino sob sua responsabilidade;

II - definir os recursos didáticos a serem utilizados nos programas de treinamento;

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Journalista Responsável - Dilson Mazzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS - Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL - Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: CR\$ 800,00 - EXEMPLAR ATRASADO: CR\$ 1.600,00

FILIAIS - CAPITAL

- REPÚBLICA - Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO - Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio Jodo, 130
- BAURIL - (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penha, 954
- GUARATINGUETÁ - (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
- MARÍLIA - (0144) 22-3764 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - Salas 511 e 513
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
- SOROCABA - (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5ª Andar - salas 51 e 52

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503



DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egísei Lino Mirabelli Góli